



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **210-16**

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 04 de Julho de 2016.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 4 2 7 6 – Dispõe sobre: FIXA HORÁRIO PARA AMBULANTES QUE EXERCEM ATIVIDADES EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

**DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-**

Exmo. Sr.

Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

**DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.**

Handwritten signature and date:
R. 08.07.16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 4 2 7 6 (04 DE JULHO DE 2016)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre **FIXA HORÁRIO PARA AMBULANTES QUE EXERCEM ATIVIDADES EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Nobres Vereadores, tem por finalidade a obtenção da pertinente autorização legislativa, para que possamos regulamentar o horário do exercício da atividade do comércio Ambulante em veículos automotores que circulam pelas vias públicas do Município e que utilizem de propaganda por meio sonoro.

Esclarecemos que a presente medida atende aos interesses da nossa comunidade, pois são inúmeras as reclamações de munícipes sobre a falta de um horário para tal atividade, posto que os Ambulantes se adentram na noite anunciando seus produtos, motivo pelo qual entendemos por bem em fixar o horário de atividade das 09:00 às 19:00 horas, sob pena de imposição de multa e remoção do veículo por guincho.

Assim expondo e, com fulcro no artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência.

**DR. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 5311/2016 (04 DE JULHO DE 2016)

Dispõe sobre: **FIXA HORÁRIO PARA AMBULANTES QUE EXERCEM ATIVIDADES EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AS COMISSÕES DE
S.S. em 02/10/2016
PRESIDENTE

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica fixado o horário das 09:00 às 19:00 horas, para o exercício do comércio ambulante em veículos automotores que utilizem de propaganda por meio sonoro, que circulam pelas vias públicas do Município, que estejam em situação regular perante a Administração Municipal.

ARTIGO 2º - O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa que fica aqui fixada no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência, além da apreensão do veículo que será removido por guincho até o Pátio do Departamento Municipal de Trânsito ou outro Conveniado, cabendo ao infrator arcar com as despesas decorrentes do transporte e eventual estadia do veículo no local.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, 04 de Julho de 2016.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 06/10/2016
PRESIDENTE

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: PAULO ROBERTO ÓSTO

RELATOR: GILMAR SOARES VICENTE

MEMBRO: EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:

PRESIDENTE: GILMAR SOARES VICENTE

RELATOR: JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA

MEMBRO: ALVARO BERTI



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES
PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO,
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI Nº 5.311/2016,
DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DISPONDO SOBRE
FIXA HORÁRIOS PARA AMBULANTES QUE EXERCEM ATIVIDADES
EM VEÍCULOS AUTOMOTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

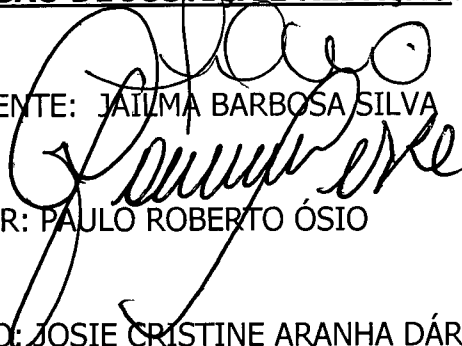
No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos às análises da comissão encarregada à matéria afetas a finanças e aos serviços públicos.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de Lei nº. 5.311/2016.

Sala das Comissões, 05/09/2016.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


PRESIDENTE: JAILMA BARBOSA SILVA

RELATOR: PAULO ROBERTO ÓSIO

MEMBRO: JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA